



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 332 DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º - DETERMINAR a adoção do modelo de cédula identidade funcional dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, conforme o anexo ao presente ato.

Art. 2º - A cédula de identidade funcional referida no artigo anterior será fornecida ao Magistrado que ingressar na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região e ao que solicitar nova via do citado documento, em razão de extravio ou subtração, devidamente registrado em ocorrência policial, ou em caso de comprovado dano motivado pelo uso.

Art. 3º - Este ato entra em vigor a partir do mês de julho de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

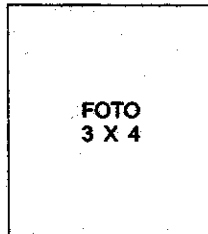

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO DO ATO Nº 332 DE 03 DE AGOSTO DE 2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU



Juiz Federal _____
Matrícula _____
Identidade nº _____
Nascido a ____ / ____ / ____
Filiação _____
Grupo Sangüíneo _____ Fator RH _____
CPF nº _____
Assinatura do Portador _____

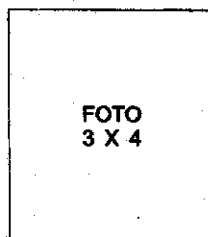
Para saber às
Autoridades Cíveis e
Militares o Juiz
portador desta Car-
teira:

- tem livre acesso e acesso a aeroportos, portos e rodovias;
 - pode requisitar força federal para o cumprimento de ordens - Art. 13, IX, da Lei nº 5010, de 30.03.99;
 - pode portar arma para defesa pessoal;
 - acha-se sujeito a notificação ou intimação somente de autoridade judiciária (Prerrogativas constantes do Art. 23 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79).
- Recife, 03 de julho de 2009.

Polegar Direito

Presidente do Tribunal
Regional Federal da 5ª Região
Esta Carteira de Identidade tem fé
pública em todo o território nacional.
Decreto-lei nº 9.739, de 04.09.46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU



Juiz Federal Substituto _____
Matrícula _____
Identidade nº _____
Nascido a ____ / ____ / ____
Filiação _____
Grupo Sangüíneo _____ Fator RH _____
CPF nº _____
Assinatura do Portador _____

Para saber às
Autoridades Cíveis e
Militares o Juiz
portador desta Car-
teira:

- tem livre acesso e acesso a aeroportos, portos e rodovias;
 - pode requisitar força federal para o cumprimento de ordens - Art. 13, IX, da Lei nº 5010, de 30.03.99;
 - pode portar arma para defesa pessoal;
 - acha-se sujeito a notificação ou intimação somente de autoridade judiciária (Prerrogativas constantes do Art. 23 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79).
- Recife, 03 de julho de 2009.

Polegar Direito

Presidente do Tribunal
Regional Federal da 5ª Região
Esta Carteira de Identidade tem fé
pública em todo o território nacional.
Decreto-lei nº 9.739, de 04.09.46